CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 81, de 2020
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situadas no Parque Industrial "Citadin", nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.
Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 81, de 2020 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situadas no Parque Industrial "Citadin", nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização", apresentado na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020, onde recebeu o despacho do Presidente do Legislativo sendo encaminhado à Comissão de Legislação e Redação – CLR e a Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, onde a mesma foi apreciada obtendo votação favorável, logo após foi direcionada à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), pronunciar-se sobre os aspectos atinentes a urbanismo e arquitetura, políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento, ou seja, assuntos de proposições sujeitas à apreciação desta casa de leis.

Na Mensagem n° 63, de 19 de agosto de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta que o referido projeto tem o intuito de fomentar a implementação do setor de industrialização do Município.

O referido Parque industrial de que trata neste Projeto de Lei, destinar-se-á á implantação de indústrias não-poluentes, cujas as atividades se enquadrem como "uso industrial 1", conforme definido na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município, mediante a análise e aprovação prévia da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

Para incentivar as indústrias, uma vez que há dificuldade de as mesmas encontrarem financiamento para implementação de suas atividades, o Município concederá subsídio consistente no desconto de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da alienação dos imóveis.

Além, sendo que o respectivo pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma: à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor final apurado, ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), com carência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para pagamento da primeira parcela.

Contudo, o adquirente terá que assumir obrigações como observar o prazo estabelecido para a implantação da unidade industrial e seu início de atividades, gerar um número mínimo de empregos por no mínimo cinco anos, manter o imóvel para fins industriais, e ter medidas permanentes para preservação do meio ambiente. Portanto, os recursos vindos da venda dos imóveis serão investidos para a aquisição de áreas destinadas a implementação de novas políticas de incentivo a industrialização, na implantação de infraestrutura em parques/centros industriais ou tecnológicos novos e já existentes no Município, na implantação de infraestrutura em incubadoras industriais ou tecnológicas novas ou já existentes no Município ou nas demais formas de incentivo previstas na Lei "R" nº 38/2014.

Ainda, perante parecer jurídico nº 171.2020 (fls. 00052 á 00056), o mesmo vem pela inconstitucionalidade do projeto em questão, pois relatam que compete a União definir sobre as normas gerais de licitação e contratação, conforme o art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal, porém, como ressaltado pelo relator do parecer expedido na Comissão de Legislação e Redação – CLR, não se trata de norma geral, pois apenas define critérios específicos; já sobre o segundo ponto exposto no parecer jurídico, que não se trata do Estado invadido propriedade privada, visto que a alienação em questão ocorrerá com subsídios.

Por fim, sendo exarada a legalidade deste projeto na CLR, e as suas questões orçamentárias na CFO a qual ainda obteve manifestação do Controle Interno como visto em fl. 000062, onde o mesmo ressalta que a norma visa mera autorização e ainda define critérios específicos, para a alienação dos bens públicos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando o Projeto de Lei nº 81 de 2020, de iniciativa do Poder Executivo e considerando os objetivos que orientam a sua propositura, pois, sabendo que o mérito da matéria vem a salientar o incentivo industrial em nosso município, este relatório é com o parecer favorável à aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2020.

LEOCLIDES BISOGNIN
Membro e Relator

2. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Desenvolvimento Urbano e Economia - CDU, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 81, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	06/10/20		
WALMOR LODI Vice-Presidente	06/10/20		
AIRTON SAVELLO Secretário	06/10/20		
RENATO REIMANN Membro	06/10/20		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77769EC5E6EA1426E5828A4B40082A5F **CODIGO DO DOCUMENTO:** 031303
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 081/2020
AUTORIA: Poder Executivo